



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2023

DE 18/08/2023

**INSERE ANEXO I-A NA LEI
COMPLEMENTAR 895/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVARÁ, E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE**

LEI:

**Art. 1º - Insere o Anexo I-A na Lei Complementar sob o nº 895/2019, nos
termos do Anexo Único desta Lei.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 18 de
agosto de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

APROVADO:

1ª Discussão: 28 / 08 / 2023

2ª Discussão: 04 / 09 / 2023

Leiliane Sabino
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 21/08/2023

Prazo Final em: 31-09-2023

[Assinatura]
Assinatura

Pres. da Comissão de: *Legislação*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 28-08-2023

Prazo Final em: 31-08-2023

[Assinatura]
Assinatura
Pres. da Comissão de: *Legislação*

Corumbataí do Sul, 18 de agosto de 2023.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SOB O Nº 026/2023

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul,

Submetemos ao exame do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, o qual insere o Anexo I-A da Lei Complementar 895/2019.

O objetivo da presente proposição é adequar a Zona de Expansão Urbana do Município para que seja possível regularizar e atender exigências estadual e federal quanto a necessidade de integrar áreas ao perímetro urbano, sem modificar as demais áreas estabelecidas no Anexo I da Lei Complementar 895/2019.

Tal alteração atende ao interesse da comunidade, principalmente no que tange ao direito fundamental à moradia, pois permitirá que a municipalidade faça conjuntos habitacionais sociais nas referidas áreas.

Ressalta-se que a presente alteração versa apenas possibilita que os inseridos no Anexo I-A possam integrar ao perímetro urbano desde que requeridos pelas partes interessadas ou, a interesse do Município.

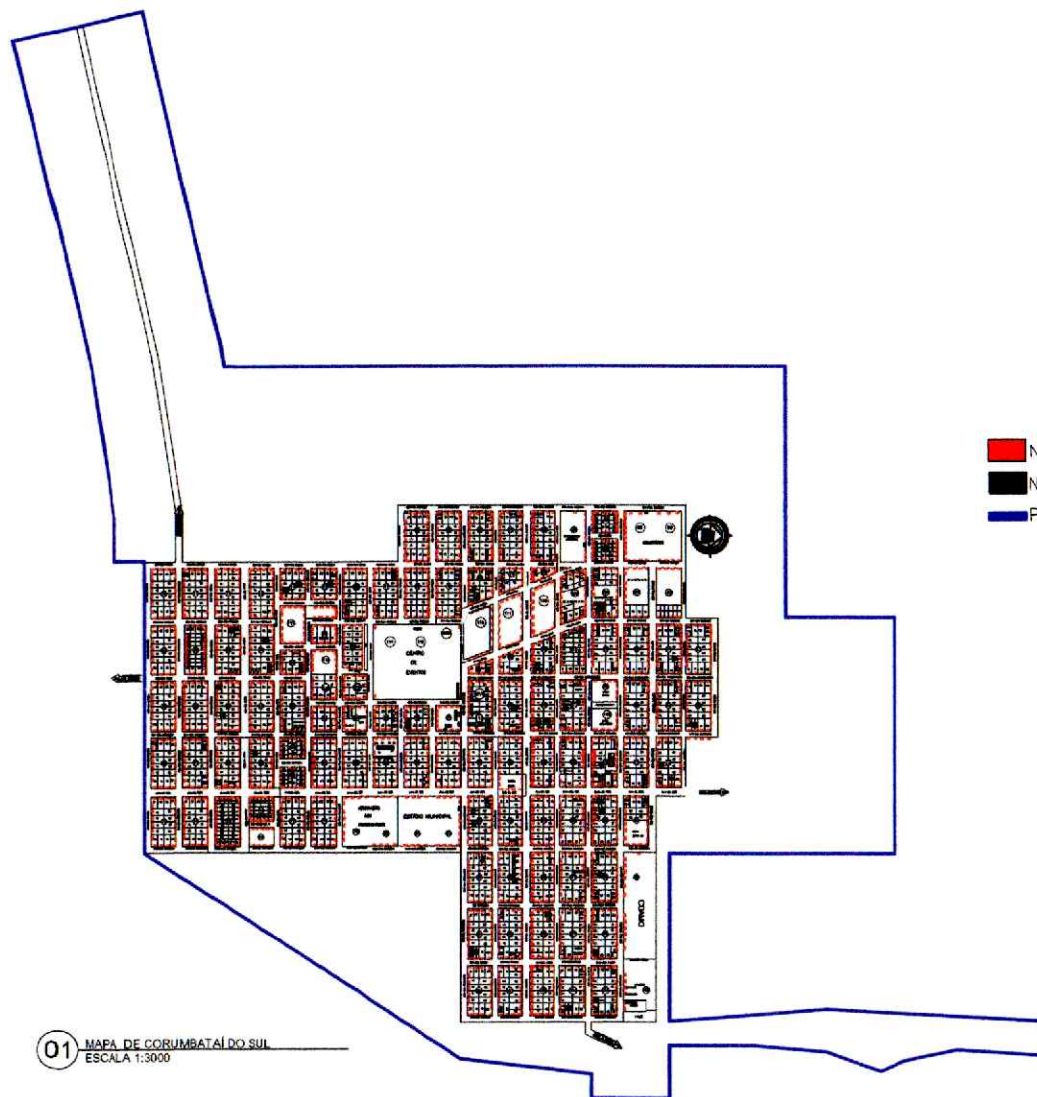
Ainda, o aumento da área da Zona de Expansão gerará, dentre outros benefícios, o fomento do comércio de imóveis e o aumento da arrecadação tributária, notadamente através do IPTU.

Diante de todo o exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei proposto, com o exposto de votação e aprovação por esta casa, para os fins pretendidos.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



■ NÚMERO PREDIAL
■ NÚMERO LOTES E QUADRAS
■ PERÍMETRO URBANO

MAPA DE CORUMBATAI DO SUL		UF: RS	MUN: U
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE CORUMBATAI DO SUL - PR			
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL			
CONTEÚDO: - MAPA DO CORUMBATAI DO SUL		RESPONSÁVEL:	
MAPA DE LOCALIZAÇÃO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO DE CORUMBATAI DO SUL	
		PROJETO	
		DESENHO	
		APROVAÇÃO:	



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 026/2023 – EXECUTIVO.

Súmula: "Insere anexo I-A na Lei Complementar 895/2019 e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 21 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE

DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 026/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Insere anexo I-A na Lei Complementar 895/2019 e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 21 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE

FABIANO BALAIÓ CAFISSI - RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO